

**CONTRATO DE AQUISIÇÃO DE 10 LICENÇAS
ADOBE CREATIVE CLOUD.**

CONTRATANTE: EMPRESA DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO – PRODAM-SP S/A, com sede na Avenida Francisco Matarazzo n.º 1500 – Torre Los Angeles, bairro da Água Branca, no Município de São Paulo, no Estado de São Paulo, CEP 05.001-100, inscrita no CNPJ sob n.º 43.076.702/0001-61, neste ato representada pelos senhores **ALEXANDRE GONÇALVES DE AMORIM**, Diretor-Presidente e **MARCOS MUNGO**, Diretor de Desenvolvimento e Operações de Sistemas.

CONTRATADA: BRASOFTWARE INTERNET LTDA., com sede na Rua Marina La Regina n.º 227 – 3º andar, sala 16 – Centro, no Município de Poá, no Estado de São Paulo, CEP 08.550-210, inscrita no CNPJ sob n.º 00.103.115/0001-01, neste ato representada por seu Procurador, o senhor **GUSTAVO RODRIGUES DE PAULA**, brasileiro, casado, portador da Cédula de Identidade RG n.º 4584650-SSP/GO e inscrito no CPF/MF sob o n.º 024.471.071-61.

PROCESSO DE INFORMAÇÃO Nº 036/2020

MODALIDADE DE CONTRATAÇÃO: PREGÃO ELETRÔNICO Nº 04.005/2020

As partes acima qualificadas resolvem, de comum acordo, celebrar o presente contrato, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA I – OBJETO

1.1. O presente contrato tem por objeto a **AQUISIÇÃO DE 10 LICENÇAS ADOBE CREATIVE CLOUD**, conforme descrições técnicas constantes do Termo de Referência, da Proposta Comercial da CONTRATADA e demais documentos constantes do processo administrativo em epígrafe.

CLÁUSULA II – OBRIGAÇÕES DAS PARTES

2.1. São obrigações da CONTRATADA:

- a) Cumprir fielmente todas as obrigações estabelecidas no Termo de Referência – Anexo I deste instrumento, garantindo a qualidade dos produtos fornecidos;

- b) Manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no momento da contratação, podendo a CONTRATANTE exigir, a qualquer tempo durante a vigência do contrato, a comprovação das condições que ensejaram sua contratação, atualizados e enviar, mensalmente, as certidões a seguir elencadas, em formato digital (arquivo PDF) para o e-mail contratosfornecedores@prodam.sp.gov.br e para o gestor do contrato a ser definido oportunamente:
- (i) Certidão Negativa de Débitos relativa aos Tributos Federais e a Dívida Ativa;
 - (ii) Certificado de Regularidade do FGTS (CRF);
 - (iii) Certidão Negativa de Débitos Tributários e da Dívida Ativa Estadual;
 - (iv) Certidão Negativa de Débitos de Tributos Municipais (Mobiliários);
 - (v) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT);
 - (vi) Certidão Negativa de Falência ou Recuperação Judicial.
- c) Responder por quaisquer danos, perdas ou prejuízos causados diretamente a CONTRATANTE ou a terceiros decorrentes da execução deste contrato;
- d) Dar ciência imediata e por escrito a CONTRATANTE de qualquer anormalidade que verificar na execução do contrato;
- e) Prestar a CONTRATANTE, por escrito, os esclarecimentos solicitados e atender prontamente as reclamações sobre a execução do contrato;
- f) Responder pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais e tributários, resultantes da execução deste contrato, nos termos do artigo 77, da Lei Federal nº 13.303/16.

2.2. São obrigações da CONTRATANTE:

- a) Exercer a fiscalização do contrato, designando responsável pelo acompanhamento da execução contratual;
- b) Fornecer à CONTRATADA todos os dados e informações necessários à execução do contrato;
- c) Efetuar os pagamentos devidos, de acordo com o estabelecido neste contrato.

CLÁUSULA III – VIGÊNCIA CONTRATUAL

- 3.1. O contrato terá vigência de 12 (doze) meses, contados da data da sua publicação no Diário Oficial da Cidade de São Paulo.

CO-15.06/2020

- 3.2. Eventuais alterações e/ou acréscimos, assim como as prorrogações serão formalizadas mediante celebração dos respectivos termos de aditamento ao contrato, respeitadas as condições prescritas na Lei Federal nº 13.303/2016.
- 3.3. Ocorrendo a resolução do contrato por comum acordo ou pela superveniência das condições resolutivas previstas no presente instrumento, a CONTRATADA não terá direito a qualquer espécie de indenização.

CLÁUSULA IV – PREÇO

- 4.1. O valor total do presente contrato é de **R\$ 60.257,22 (sessenta mil, duzentos e cinquenta e sete reais e vinte e dois centavos)**.
- 4.2. No valor acima já estão incluídos todos os tributos e encargos de qualquer espécie que incidam ou venham a incidir sobre o preço do presente contrato.
- 4.3. A CONTRATADA observará, no que diz respeito à retenção de valores atinentes a tributos e contribuições, o que dispuser a respectiva legislação.

CLÁUSULA V – GARANTIA CONTRATUAL (Art. 70, §1º, da Lei Federal nº 13.303/16).

- 5.1. A CONTRATADA deverá prestar garantia contratual no prazo máximo de 15 (quinze) dias a contar da assinatura deste instrumento, na forma do artigo 70, § 1º, da Lei Federal nº 13.303/16, no valor de R\$ 3.012,86 (três mil, doze reais e oitenta e seis centavos), correspondente a 5% (cinco por cento) do valor contratado, observando os procedimentos a seguir elencados.
- 5.2. A garantia, qualquer que seja a modalidade escolhida, deverá abranger um período mínimo de três meses após o término da vigência contratual, devendo a garantia assegurar a cobertura de todos os eventos ocorridos durante a sua validade, ainda que o sinistro seja comunicado depois de expirada a vigência da contratação ou validade da garantia.
- 5.3. A garantia assegurará, qualquer que seja a modalidade escolhida, o pagamento de:
 - 5.3.1. Prejuízos advindos do inadimplemento total ou parcial do objeto do contrato.
 - 5.3.2. Prejuízos diretos causados à CONTRATANTE decorrentes de culpa ou dolo da CONTRATADA durante a execução do contrato.
 - 5.3.3. Multas, moratórias e compensatórias, aplicadas pela CONTRATANTE.
 - 5.3.4. Obrigações trabalhistas e previdenciárias relacionadas ao contrato e não adimplidas pela CONTRATADA.
- 5.4. A CONTRATADA deverá informar, expressamente, na apresentação da garantia, as formas de verificação de autenticidade e veracidade do referido documento junto às instituições responsáveis por sua emissão.

CO-15.06/2020

- 5.5. No caso de seguro-garantia, a instituição prestadora da garantia contratual deve ser devidamente autorizada pela Superintendência de Seguros Privados – SUSEP e, no caso de fiança bancária, pelo Banco Central do Brasil.
- 5.6. A insuficiência da garantia não desobriga a CONTRATADA quanto aos prejuízos por ela causados, responsabilizando-se por todas as perdas e danos apurados pela CONTRATANTE que sobejarem aquele valor.
- 5.7. Para cobrança pela CONTRATANTE de quaisquer valores da CONTRATADA, a qualquer título, a garantia poderá ser executada, a partir do 3º (terceiro) dia, contado da resposta NÃO CONHECIDA E/OU IMPROCEDENTE acerca da notificação judicial ou extrajudicial à CONTRATADA, na hipótese do não cumprimento de suas obrigações contratuais.
- 5.7.1. Se o valor da garantia for utilizado, total ou parcialmente, cobrança de penalidade aplicada ou pagamento de qualquer obrigação da CONTRATADA, deverá ser efetuada a reposição do valor no prazo de 15 dias úteis, contados da data em que for notificada para fazê-lo.
- 5.8. Caso haja aditamento contratual que implique alteração do valor, a garantia oferecida deverá ser atualizada.
- 5.9. Não sendo a garantia executada por força de penalidade administrativa e não havendo débitos a saldar com a CONTRATANTE, a garantia prestada será devolvida ao término do contrato.
- 5.10. Quando prestada em dinheiro, a garantia será devolvida por meio de depósito em conta bancária e corrigida pelos índices da poupança, salvo na hipótese de aplicações de penalidades pecuniárias ou necessidade de ressarcimento de prejuízos causados pela CONTRATADA à CONTRATANTE ou a terceiros, hipóteses em que será restituído o saldo remanescente.
- 5.10.1. Na hipótese de garantia em dinheiro, a CONTRATADA deverá enviar uma cópia do depósito bancário para o e-mail contratosfornecedores@prodam.sp.gov.br, identificando o contrato e a que título foi realizado o depósito.

CLÁUSULA VI – FATURAMENTO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

6.1. Condições de Faturamento

- 6.1.1. O valor será faturado mediante a emissão de Termo de Aceite de Recebimento e Instalação das Licenças e o encaminhamento da Nota Fiscal Eletrônica de Serviços deverá ser realizado através de Solicitação de Pagamento, a partir do 1º (primeiro) dia subsequente à emissão do termo e autorização do Gestor do Contrato.

6.2. Condições de Pagamento

- 6.2.1. A Nota Fiscal Eletrônica de Serviços deverá ser emitida e encaminhada à CONTRATANTE, através do setor de Expediente, localizado na Avenida Francisco Matarazzo, nº 1500, Edifício Los Angeles, 1º andar, Água Branca, São Paulo – SP. Aos cuidados da Gerência de Planejamento e Controle Financeiro (GFP).
- 6.2.1.1. Após o recebimento da Nota Fiscal Eletrônica de Serviços a CONTRATANTE disporá de até 05 (cinco) dias úteis para emissão do Termo de Aceite de Pagamento, aprovando os serviços prestados.
- 6.2.2. O pagamento da instalação e das parcelas mensais será realizado por intermédio de crédito em conta corrente ou por outra modalidade que possa vir a ser determinada pela Gerência de Planejamento e Controle Financeiro (GFP), em 30 (trinta) dias corridos a contar da data de emissão do Termo de Aceite de Pagamento.
- 6.2.3. Caso a Nota Fiscal Eletrônica de Serviços contenha divergências com relação ao estabelecido no Instrumento Contratual, a CONTRATANTE ficará obrigada a comunicar a empresa CONTRATADA, formalmente, o motivo da não aprovação no prazo de 05 (cinco) dias úteis. A devolução da Nota Fiscal Eletrônica de Serviços, devidamente, regularizada pela CONTRATADA, deverá ser efetuada em até 05 (cinco) dias úteis da data de comunicação formal realizada pela CONTRATANTE.
- 6.2.4. Em caso de atraso de pagamento dos valores devidos à CONTRATADA, mediante requerimento formalizado por esta, incidirão juros moratórios calculados utilizando-se o índice oficial de remuneração básica da caderneta de poupança e de juros simples no mesmo percentual de juros incidentes sobre a caderneta de poupança, para fins de compensação da mora (TR + 0,5% "pro-rata tempore"), observando-se para tanto, o período correspondente à data prevista para o pagamento e aquela data em que o pagamento efetivamente ocorreu.

CLÁUSULA VII – CONFORMIDADE

- 7.1. A CONTRATADA, com relação às atividades, operações, serviços e trabalhos vinculados ao objeto do presente contrato, declara e garante o cumprimento dos dispositivos da Lei Anticorrupção – Lei 12.846/2013, e dos dispositivos 327, caput, § § 1º e 2º e 337-D do Código Penal Brasileiro.
- 7.2. A CONTRATADA deverá defender, indenizar e manter a CONTRATANTE isenta de responsabilidade em relação a quaisquer reivindicações, danos, perdas, multas, custos e despesas, decorrentes ou relacionadas a qualquer descumprimento pela CONTRATADA das garantias e declarações previstas nesta cláusula e nas Leis Anticorrupção.

CO-15.06/2020

- 7.3. A CONTRATADA reportará, por escrito, para o endereço eletrônico a ser fornecido oportunamente, qualquer solicitação, explícita ou implícita, de qualquer vantagem pessoal feita por empregado da CONTRATANTE para a CONTRATADA ou para qualquer membro da CONTRATADA, com relação às atividades, operações, serviços e trabalhos vinculados ao objeto do presente contrato.
- 7.4. Para a execução deste contrato, nenhuma das partes poderá oferecer, dar ou se comprometer a dar a quem quer que seja, ou aceitar ou se comprometer a aceitar de quem quer que seja, tanto por conta própria quanto por intermédio de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou não financeiras ou benefícios de qualquer espécie que constituam prática ilegal ou de corrupção, seja de forma direta ou indireta quanto ao objeto deste contrato, ou de outra forma a ele não relacionada, devendo garantir, ainda, que seus prepostos e colaboradores ajam da mesma forma, nos termos do Decreto nº 56.633/2015.
- 7.5. O descumprimento das obrigações previstas nesta Cláusula poderá submeter a CONTRATADA à rescisão unilateral do contrato, a critério da CONTRATANTE, sem prejuízo da aplicação das sanções penais e administrativas cabíveis e, também, da instauração do processo administrativo de responsabilização de que tratam a Lei Federal nº 12.846/2013.

CLÁUSULA VIII – SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

- 8.1. A CONTRATADA está sujeita às penalidades previstas na Lei Federal nº 13.303/16, sem prejuízo da apuração de perdas e danos, em especial:
- a) Advertência por escrito;
 - b) Pelo descumprimento dos prazos e disposições estabelecidos no Termo de Referência serão aplicadas as penalidades estabelecidas no item 4 do Anexo I – Termo de Referência;
 - c) Multa de 1% (um por cento) sobre o valor total do instrumento contratual, ou parcela equivalente, pelo descumprimento de qualquer outra condição fixada neste contrato e não abrangida nas alíneas anteriores, e na reincidência, o dobro, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal que couber;
 - d) Multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor total do instrumento contratual, no caso de rescisão e/ou cancelamento do contrato por culpa ou a requerimento da CONTRATADA, sem motivo justificado ou amparo legal;
 - e) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a PRODAM-SP, pelo prazo de até 02 (dois) anos.
- 8.2. Para a cobrança, pela CONTRATANTE, de quaisquer valores da CONTRATADA, a qualquer título, a garantia contratual prevista neste instrumento poderá ser executada na forma da lei.

CO-15.06/2020

- 8.3. Previamente a aplicação de quaisquer penalidades a CONTRATADA será notificada pela CONTRATANTE a apresentar defesa prévia, no prazo de 10 (dez) dias úteis, contados do recebimento da notificação que será enviada ao endereço constante do preâmbulo deste instrumento.
- 8.4. Considera-se recebida a notificação na data da assinatura do aviso de recebimento ou, na ausência deste, a data constante na consulta de andamento de entrega realizada no site dos correios, sendo certificado nos autos do processo administrativo correspondente qualquer destas datas.
- 8.4.1. Caso haja recusa da CONTRATADA em receber a notificação, esta será considerada recebida na data da recusa, contando a partir desta data o prazo para interposição da defesa prévia.
- 8.5. A aplicação de penalidade de multa não impede a responsabilidade da CONTRATADA por perdas e danos decorrente de descumprimento total ou parcial do contrato.
- 8.6. A aplicação de quaisquer multas pecuniárias não implica renúncia, pela PRODAM-SP, do direito ao ressarcimento dos prejuízos apurados e que sobejarem o valor das multas cobradas.
- 8.7. As decisões da Administração Pública referentes à efetiva aplicação da penalidade ou sua dispensa serão publicadas no Diário Oficial da Cidade de São Paulo, nos termos do Decreto Municipal nº 44.279/03, ressalvados os casos previstos no referido ato normativo – sendo certo que a aplicação das penalidades de advertência e multa se efetivará apenas pela publicação no referido Diário, desnecessária a intimação pessoal.

CLÁUSULA IX – RESCISÃO

- 9.1. A PRODAM-SP poderá rescindir o presente contrato, unilateralmente, nos termos do artigo 473, do Código Civil, nas seguintes hipóteses:
- a) Inexecução total do contrato, incluindo a hipótese prevista no artigo 395, parágrafo único do Código Civil;
 - b) Atraso injustificado no início do serviço;
 - c) Paralisação do serviço, sem justa causa e prévia comunicação à PRODAM-SP;
 - d) Cometimento reiterado de faltas na sua execução que impeçam o prosseguimento do contrato;
 - e) Transferência, no todo ou em parte, deste contrato, sem prévia e expressa autorização da CONTRATANTE;
 - f) Decretação de falência;

- g) Dissolução da sociedade;
- h) Descumprimento do disposto no inciso XXXIII do artigo 7º da Constituição Federal, que proíbe o trabalho noturno, perigoso ou insalubre a menores de 18 anos e qualquer trabalho a menores de 16 anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 anos;
- i) Prática pela CONTRATADA de atos lesivos à Administração Pública previstos na Lei nº 8.429/1992 (Lei de Improbidade Administrativa) e Lei nº 12.846/2013 (Lei Anticorrupção);
- j) Prática de atos que prejudiquem ou comprometam a imagem ou reputação da PRODAM, direta ou indiretamente;

9.1.1. A rescisão por ato unilateral a que se refere esta cláusula deverá ser precedida de comunicação escrita e fundamentada da parte interessada e ser enviada à outra parte com antecedência mínima de 10 (dez) dias.

9.2. Desde que haja conveniência para a PRODAM-SP, a rescisão amigável é possível, por acordo entre as partes, devidamente reduzido a termo no competente processo administrativo.

9.3. Poderá haver também rescisão por determinação judicial nos casos previstos pela legislação.

9.4. A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

9.5. Não constituem causas de rescisão contratual o não cumprimento das obrigações aqui assumidas em decorrência dos fatos que independam da vontade das partes, tais como os que configurem caso fortuito e força maior, previstos no artigo 393, do Código Civil.

9.6. Os efeitos da rescisão do contrato serão operados a partir da comunicação escrita ou, na impossibilidade de notificação do interessado, por meio de publicação oficial ou da decisão judicial, se for o caso.

CLÁUSULA X – DISPOSIÇÕES GERAIS

10.1. Os termos e disposições deste contrato prevalecerão sobre quaisquer outros entendimentos ou acordos entre as partes, explícitos ou implícitos, referentes às condições nele estabelecidas.

10.1.1. O presente instrumento e suas cláusulas se regulam pela Lei Federal nº 13.303/16, pelos preceitos de direito privado, mormente a Lei nº 10.406/02 (Código Civil) e disposições contidas na legislação municipal, no que couber.

10.2. A CONTRATADA deverá, sob pena de rejeição, indicar o número deste contrato e do (PE nº 04.005/2020), nas faturas pertinentes, que deverão ser preenchidas com clareza ou por meios eletrônicos.

CO-15.06/2020

10.3. A mera tolerância do descumprimento de qualquer obrigação não implicará perdão, renúncia, novação ou alteração do pactuado.

10.4. Na hipótese de ocorrência de fatos imprevisíveis que reflitam no preço dos serviços, tornando-os inexecutáveis, poderão as partes proceder à revisão dos mesmos, de acordo com o disposto no artigo 81, § 5º, da Lei Federal nº 13.303/16.

CLÁUSULA XI – VINCULAÇÃO AO EDITAL

11.1. O cumprimento deste contrato está vinculado aos termos do Edital do Pregão Eletrônico nº 04.005/2020 e seus anexos e à proposta da CONTRATADA.

CLÁUSULA XII – FORO

12.1. As partes elegem o Foro da Comarca da Capital de São Paulo, com renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer dúvidas que possam surgir no decorrer da execução deste contrato.

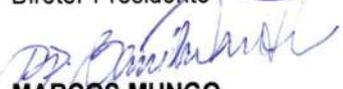
E por estarem assim, justas e contratadas, assinam as partes o presente instrumento em 2 (duas) vias de igual teor, perante as testemunhas abaixo.

São Paulo, 23 de Junho de 2020.

CONTRATANTE:


ALEXANDRE GONÇALVES DE AMORIM

Diretor-Presidente


MARCOS MUNGO

Diretor de Desenvolvimento e Operações de Sistemas

DocuSigned by:


ABD7CD1AE12E432

CONTRATADA:

GUSTAVO RODRIGUES DE PAULA

Procurador

TESTEMUNHAS:

1.

2.

ANEXO I

TERMO DE REFERÊNCIA

1. OBJETO

10 (dez) licenças para o Pacote Adobe Creative Cloud

2. ESPECIFICAÇÃO DO MATERIAL

- Pacote Adobe Creative Cloud com a licença dos seguintes softwares:
- Photoshop
- Illustrator
- Indesign
- After Effects
- Premiere
- Dreamweaver
- Animate
- Pacote anual
- Quantidade de licenças: 10

3. DAS OBRIGAÇÕES DA EMPRESA CONTRATADA

3.1. Condições de fornecimento e “aceite” das licenças

- 3.1.1. O(s) aplicativo(s) e/ou licenciamento(s) deverão ser disponibilizados para uso da CONTRATANTE, com suas respectivas chaves de licenciamento e/ou produtos disponibilizados para uso, em até 10 (dez) dias úteis, contados da assinatura do contrato.
- 3.1.2. As licenças deverão ser a versão oficial mais recente do mercado.
- 3.1.3. Após o recebimento das licenças, a Prodam terá o prazo de até 5 (cinco) dias úteis, para verificar a sua conformidade com as especificações constantes neste Termo de Referência e atestar o seu perfeito acesso e utilização dos aplicativos.
- 3.1.4. A Prodam emitirá um “Termo de Aceite de Instalação – Anexo X.
- 3.1.5. As licenças poderão ser rejeitadas, no todo ou em parte, na situação de estarem em desacordo com as especificações deste Termo de Referência ou não estarem em perfeito acesso e utilização. Este parecer deverá ser de comum acordo entre a Prodam e a Contratada.

- 3.1.6. A Contratada terá o prazo de 5 (cinco) dias úteis para a substituição da(s) licença(s) rejeitada(s).

3.1. Manutenções Garantia e Suporte Técnico

Todos os aplicativos e serviços que serão disponibilizados deverão estar nas versões mais recentes existentes no mercado nacional, em língua portuguesa, ou, na inexistência desta, em língua inglesa.

- 3.1.1. Manutenção: a CONTRATADA deverá encaminhar documento que garanta à CONTRATANTE todas as correções, extensões e atualizações do(s) aplicativo(s) que compõem a interface de administração, publicação, programação e colaboração, pelo prazo de vigência do contrato de adesão.

- 3.1.2. Garantia: Pronto envio de quaisquer alterações e/ou correções decorrentes de erros e/ou falhas que, porventura venham a ser detectados na versão licenciada, deverá se dar em 05 (cinco) dias úteis, a partir de solicitação da CONTRATANTE (telefone e/ou email), salvo justificativa enviada formalmente à CONTRATANTE.

- 3.1.3. Toda e qualquer despesa decorrente da execução dos serviços de garantia, salvo aqueles que, comprovadamente, sejam decorrentes de uso indevido, ficarão inteiramente a cargo da CONTRATADA.

- 3.1.4. Para execução dos serviços de manutenção corretiva, a CONTRATADA somente poderá tornar indisponível qualquer sistema instalado, com prévia autorização da CONTRATANTE.

- 3.1.5. A CONTRATADA deverá garantir que os produtos por ela desenvolvidos estão livres de qualquer rotina não autorizada pela CONTRATANTE, tais como: vírus, drives ou componentes que venham obter, danificar ou degradar dados, programas e máquinas.

- 3.1.6. Em caso de alteração da política de fornecimento e licenciamento dos serviços, a CONTRATADA deverá garantir o fornecimento igual ou superior ao quantitativo contratado, sem ônus à CONTRATANTE.

- 3.1.7. Suporte Técnico: Composto por alterações e respostas aos problemas e perguntas enviados nos chamado(s) abertos via e-mail pela CONTRATANTE. Em dias úteis (de segunda a sexta-feira, exceto feriados) e horário comercial, das 08h00 e 18h00, os chamados abertos deverão ser atendidos em até 6 (seis) horas. Nos demais dias e horários, o tempo de resposta deverá ser de até 24 (vinte e quatro) horas.

- 3.1.8. A CONTRATADA deverá disponibilizar um endereço eletrônico (e número telefônico) para atendimento/recepção das solicitações de suporte técnico.

- 3.1.9. A CONTRATADA deverá monitorar e controlar os chamados não solucionados enviados a outros níveis de suporte. posicionar a CONTRATANTE sobre um determinado chamado em andamento, prestar esclarecimentos, orientações e informações não disponibilizadas no primeiro contato para os chamados pendentes.
- 3.1.10. Obsolescência da licença pelo fornecedor: Disponibilizar uma chave um conjunto de chaves de licenças que correspondem aos quantitativos objetos da contratação, caso o produto seja descontinuado ou o formato de mensuração do consumo da licença seja alterado pelo fornecedor.
- 3.1.11. A CONTRATADA deverá informar a CONTRATANTE que o produto será descontinuado ou substituído pelo fornecedor, e apresentar a licença ou conjunto de licenças que correspondam ao produto a ser substituído sem ônus adicional para CONTRATANTE, no prazo de 30 (trinta) dias a contar da data oficial de mudança da política de fornecimento e licenciamento dos produtos/serviços.
- 3.1.12. A CONTRATANTE poderá recusar a licença ou conjunto de licenças substitutas, caso as mesmas não atendam suas necessidades e/ou não correspondam aos quantitativos originais objeto da contratação, no prazo de 30 (trinta) dias do recebimento das mesmas.
- 3.1.13. A Contratada fica obrigada a dar suporte às licenças mantidas durante o prazo de vigência do contrato.

3.2. Qualificação Técnica

A CONTRATADA deverá apresentar no momento da assinatura do contrato:

- 3.2.1. Declaração que está autorizada pelo Fabricante a prestar serviços e distribuir tais produtos e licenciamentos.
- 3.2.2. Declaração da Fabricante que detém capacidade técnica para a prestação dos serviços de suporte técnico, treinamento e consultoria para possíveis futuras contratações.
- 3.3.3. Declaração emitida pela Fabricante de que é integrante do programa de parceria oficial e está capacitada tecnicamente nos produtos objeto deste Termo de Referência.

4. PENALIDADES

- 4.1. No descumprimento das obrigações constantes desse Termo de Referência, a Contratada estará sujeita às seguintes penalidades, sem prejuízo da apuração de perdas e danos, em especial.

- 4.1.1. Advertência por escrito.
- 4.1.2. Pelo descumprimento dos prazos e disposições estabelecidos neste Termo de Referência serão aplicadas as seguintes multas.
- 4.1.3. Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total do instrumento contratual caso não cumpra o prazo de liberação das suas respectivas chaves de licenças estabelecidas no item 3.1.2
- 4.1.4. Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total do instrumento contratual caso não cumpra o prazo e resolução de falhas ou entrega e liberação das atualizações estabelecidas no item 3.2.2 e seus subitens.
- 4.1.5. Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total do instrumento contratual caso não cumpram os critérios e prazos de atendimento, suporte e resolução de falhas conforme estabelecidas no item 3.2.7 e seus subitens.
- 4.1.6. Multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor total do instrumento contratual, no caso de rescisão e/ou cancelamento do contrato por culpa ou a requerimento da CONTRATADA, sem motivo justificado ou amparo legal.

5. CONDIÇÕES DE FATURAMENTO

- 5.1. O valor será faturado mediante a emissão do Termo de Aceite de Recebimento e instalação das licenças – Anexo X e o encaminhamento da Nota Fiscal Eletrônica de Serviços deverá ser realizado através de Solicitação de Pagamento, a partir do 1º (primeiro) dia subsequente à emissão do termo e autorização do Gestor do Contrato.

6. PROPOSTA PARA CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

- 6.1. A Nota Fiscal Eletrônica de Serviços deverá ser emitida e encaminhada à CONTRATANTE, através do setor de Expediente, localizado na Avenida Francisco Matarazzo, nº 1500, Edifício Los Angeles, 1º andar, Água Branca, São Paulo – SP. Aos cuidados da Gerência de Planejamento e Controle Financeiro (GFP).
- 6.2. Após o recebimento da Nota Fiscal Eletrônica de Serviços a CONTRATANTE disporá de até 05 (cinco) dias úteis para emissão do Termo de Aceite de Pagamento, aprovando os serviços prestados.
 - 6.2.1. O pagamento da instalação e das parcelas mensais será realizado por intermédio de crédito em conta corrente ou por outra modalidade que possa vir a ser determinada pela Gerência de Planejamento e Controle Financeiro (GFP), em 30 (trinta) dias corridos a contar da data de emissão do Termo de Aceite de Pagamento.



DS
GP



- 6.3. Caso a Nota Fiscal Eletrônica de Serviços contenha divergências com relação ao estabelecido no Instrumento Contratual, a CONTRATANTE ficará obrigada a comunicar a empresa CONTRATADA, formalmente, o motivo da não aprovação no prazo de 05 (cinco) dias úteis. A devolução da Nota Fiscal Eletrônica de Serviços, devidamente, regularizada pela CONTRATADA, deverá ser efetuada em até 05 (cinco) dias úteis da data de comunicação formal realizada pela CONTRATANTE.
- 6.4. Em caso de atraso de pagamento dos valores devidos à CONTRATADA, mediante requerimento formalizado por esta, incidirão juros moratórios calculados utilizando-se o índice oficial de remuneração básica da caderneta de poupança e de juros simples no mesmo percentual de juros incidentes sobre a caderneta de poupança, para fins de compensação da mora (TR + 0,5% "pro-rata tempore"), observando-se para tanto, o período correspondente à data prevista para o pagamento e aquela data em que o pagamento efetivamente ocorreu.

7. DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

- 7.1. O contrato terá vigência de 12 (doze) meses.
- 7.2. Qualquer alteração e/ou acréscimos no decorrer deste contrato será objeto de termo aditivo, previamente justificado e autorizado pela CONTRATANTE.

ANEXO II

MATRIZ DE RISCO

RISCO	DEFINIÇÃO	ALOCÇÃO (publico, privado ou compartilhado)	IMPACTO (alto, médio, baixo)	PROBABILIDADE (frequente, provável, ocasional, remota ou improvável)	MITIGAÇÃO (medidas, procedimentos ou mecanismos para minimizar)
Mudanças tributárias	Mudanças na legislação tributária que aumente ou diminua custo, exceto mudança na legislação do IR	Público	Baixo	Ocasional	Recomposição do equilíbrio econômico financeiro.

ANEXO III

TERMO DE ACEITE DE PAGAMENTO

CONTRATADA: <nome completo da empresa contratada>

CONTRATO: <número do contrato>

OBJETO: <breve definição do objeto de contratação>

ATESTAMOS, para os devidos fins, que a empresa <nome da empresa>, procedeu com a prestação dos serviços de <apontar os serviços prestados>, discriminados na Nota Fiscal de Serviço n.º <inserir número>, emitida em __ / __ / 202__, conforme documento SEI nº <inserir o nº do documento com hiperlink>, referente ao CO-00.00/000, <dentro ou fora> do prazo previsto, não havendo em nossos registros nenhum fato que desabone a conduta da empresa, respeitando as formalidades legais e cautelas de estilo, motivo pelo qual assinamos o presente termo, o que permite a adoção dos procedimentos de pagamento.

São Paulo, ___ de _____ de 2020.

NOME DO GESTOR DA CONTRATAÇÃO

Cargo ou função

Gerência _____ – SIGLA _____

NOME DO FISCAL DA CONTRATAÇÃO

Cargo ou função

Gerência _____ – SIGLA _____

ANEXO IV

TERMO DE RESPONSABILIDADE DE TERCEIROS E ADESÃO AO CÓDIGO DE CONDUTA E INTEGRIDADE – PRODAM-SP S/A

Nome da empresa: BRASOFTWARE INTERNET LTDA.

CNPJ nº: 00.103.115/0001-01

Nº do contrato de prestação de serviço:

Vigência contratual: 12 (doze) meses

Objeto contratual: AQUISIÇÃO DE 10 LICENÇAS ADOBE CREATIVE CLOUD.

Declaramos, para os devidos fins, que estamos cientes e concordamos com as normas, políticas e práticas estabelecidas no **CÓDIGO DE CONDUTA E INTEGRIDADE DA PRODAM-SP**, link https://www.prefeitura.sp.gov.br/cidade/secretarias/upload/planejamento/prodam/arquivos/governanca/CODIGO%20DE%20CONDUTA%20E%20INTEGRIDADE_v1_2018.pdf, responsabilizando-nos pelo seu integral cumprimento, inclusive por parte dos nossos empregados e prepostos, nos termos do artigo 932, III, do Código Civil, comprometendo-nos com a ética, dignidade, decoro, zelo, eficácia e os princípios morais que norteiam as atividades desempenhadas no exercício profissional e fora dele, em razão das obrigações contratuais assumidas, com foco na preservação da honra e da tradição dos interesses e serviços públicos.

São Paulo, ____ de Junho de 2020. 24/6/2020 | 11:17 BRT

DocuSigned by:

Gustavo Rodrigues de Paula

ABD7CD1AE12E432...

Representante Legal

Nome

Gustavo Rodrigues de Paula

ANEXO V

TERMO DE ACEITE DE INSTALAÇÃO

TERMO DE ACEITE <indicar a fase>

CONTRATADA: <nome completo da empresa CONTRATADA>

CONTRATO: <número do contrato (e aditivo)>

OBJETO: <breve definição do objeto de contratação>

ATESTAMOS, para os devidos fins, que a empresa <nome da empresa> procedeu com a instalação <apontar os produtos vendidos> referente ao <inserir o número do CO-00.00/000 e TA-00.00/000> e que foram satisfeitas todas as atividades de instalação, ativação, customizações e testes de acordo com os quesitos e condições exigidas do contrato e no Termo de Referência.

São Paulo, ____ de _____ de 2020

NOME DO GESTOR DA CONTRATAÇÃO

Cargo ou Função

Gerência <detalhar> (XXX)

NOME DO FISCAL DA CONTRATAÇÃO

Cargo ou Função

Gerência <detalhar> (XXX)

ATA DE SESSÃO DE ANÁLISE DOS ENVELOPES DE HABILITAÇÃO E ABERTURA PRAZO RECURSAL

TOMADA DE PREÇOS Nº 008/SVMA/2020
 PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº: 6027.2020/0000002-0
 OBJETO: Contratação de Obras de Serviços para revitalização do Parque Vila dos Remédios, conforme discriminados no Anexo II – Especificações Técnicas do Objeto.

Ao primeiro dia do mês de julho de 2020 às 16h30, reuniram-se os membros da CPL, instituída pela Portaria nº 44/SVMA-GAB/2020 e equipe técnica, para análise da documentação dos envelopes nº 02 das 03 (três) melhores classificadas em sessão anteriormente realizada.

I) O Senhor Presidente, amparado pela sua Comissão e Equipe Técnica, considerando as exigências especificadas no Edital de Licitação e Anexos, e em obediência aos princípios basilares que norteiam os procedimentos licitatórios, especialmente, da Legalidade, da Isonomia, da Vinculação ao Instrumento Convocatório, da Moralidade e da Igualdade entre os Licitantes, DECIDIU por unanimidade de seus membros, quanto a documentação de habilitação das empresas participantes acima mencionadas, conforme segue:

II) Após a devida análise, foram **habilitadas**, em ordem crescente, em função do menor preço total ofertado, conforme previsto no item 9.4. do Edital as seguintes empresas licitantes: 1º lugar: MONTEIRO ENGENHARIA E ARQUITETURA LTDA. – EPP – R\$ 369.547,07 (trezentos e sessenta e nove mil, quinhentos e quarenta e sete reais e sete centavos); 2º lugar: ESCOPO CONSTRUTORA LTDA. - R\$ 374.458,22 (trezentos e setenta e quatro mil, quatrocentos e cinquenta e oito reais e vinte e dois centavos) e 3º lugar: FLASA ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES LTDA. - R\$ 379.203,78 (trezentos e setenta e nove mil, duzentos e três reais e setenta e oito centavos);

III) A Comissão de Licitação, mediante o acima exposto, conforme disposto no item 10.1 do Edital, de acordo com o artigo 109 da Lei 8666/93 abre o prazo de 5 (cinco) dias úteis para interposição de recursos, a contar da publicação da presente ata.

Publique-se no DOC e insira-se no processo SEI nº 6027.2020/0000002-0. Nada mais havendo, foi a presente lavrada e assinada pelo Presidente e membros presentes da Comissão Permanente de Licitação da Secretaria Municipal do Verde e do Meio Ambiente.

INFRAESTRUTURA E OBRAS**GABINETE DO SECRETÁRIO****DIVISÃO DE LICITAÇÕES****AVISO DE ABERTURA DE LICITAÇÃO**

A SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA URBANA E OBRAS – SIURB comunica aos interessados que o CADERNO DE LICITAÇÃO poderá ser obtido gratuitamente mediante download na página <http://e-negociosidadesp.prefeitura.sp.gov.br> ou, mediante entrega de 01 (um) CD-ROM VIRGEM, na Divisão Técnica de Licitações, situada na Av. São João, 473, 19º andar – Edifício Olido, no horário das 10:00 às 11:30 e das 13:30 às 16:00h, a partir do dia 02 de Julho de 2020.

TOMADA DE PREÇOS nº 010/20/SIURB
 PROCESSO ADMINISTRATIVO nº 7910.2020/0000328-5
 Objeto: Prestação de serviços para a substituição de juntas de dilatação na Ponte do Piqueri (Joelmir Beting)
 PRAZO PARA CONSULTA E AQUISIÇÃO: a partir de 02/07/2020

ENTREGA DOS ENVELOPES: das 10:00 às 11:00 horas do dia 21/07/2020

SESSÃO DE ABERTURA: dia 21 de Julho de 2020 às 11:00 horas

INFORMAÇÕES: Fones: 3337-9874 e 3337-9936.

AVISO DE ABERTURA DE LICITAÇÃO

A SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA URBANA E OBRAS – SIURB comunica aos interessados que o CADERNO DE LICITAÇÃO poderá ser obtido gratuitamente mediante download na página <http://e-negociosidadesp.prefeitura.sp.gov.br> ou, mediante entrega de 01 (um) CD-ROM VIRGEM, na Divisão Técnica de Licitações, situada na Av. São João, 473, 19º andar – Edifício Olido, no horário das 10:00 às 11:30 e das 13:30 às 16:00h, a partir do dia 02 de Julho de 2020.

TOMADA DE PREÇOS nº 011/20/SIURB
 PROCESSO ADMINISTRATIVO nº 7910.2020/0000351-0
 Objeto: Prestação de serviços para a substituição de juntas de dilatação no Viaduto Deputado Luís Eduardo Magalhães
 PRAZO PARA CONSULTA E AQUISIÇÃO: a partir de 02/07/2020

ENTREGA DOS ENVELOPES: das 10:00 às 11:00 horas do dia 22/07/2020

SESSÃO DE ABERTURA: dia 22 de Julho de 2020 às 11:00 horas

INFORMAÇÕES: Fones: 3337-9874 e 3337-9936.

AVISO DE ABERTURA DE LICITAÇÃO

A SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA URBANA E OBRAS – SIURB comunica aos interessados que o CADERNO DE LICITAÇÃO poderá ser obtido gratuitamente mediante download na página <http://e-negociosidadesp.prefeitura.sp.gov.br> ou, mediante entrega de 01 (um) CD-ROM VIRGEM, na Divisão Técnica de Licitações, situada na Av. São João, 473, 19º andar – Edifício Olido, no horário das 10:00 às 11:30 e das 13:30 às 16:00h, a partir do dia 02 de Julho de 2020.

TOMADA DE PREÇOS nº 012/20/SIURB
 PROCESSO ADMINISTRATIVO nº 7910.2020/0000327-7
 Objeto: Prestação de serviços para a substituição de juntas de dilatação na Ponte João Dias
 PRAZO PARA CONSULTA E AQUISIÇÃO: a partir de 02/07/2020

ENTREGA DOS ENVELOPES: das 10:00 às 11:00 horas do dia 23/07/2020

SESSÃO DE ABERTURA: dia 23 de Julho de 2020 às 11:00 horas

INFORMAÇÕES: Fones: 3337-9874 e 3337-9936.

6022.2020/0001709-0**DESPACHO**

I - Considerando o posicionamento técnico (030368383), relativamente à necessidade de intervenções emergenciais no Hospital Municipal Benedito Montenegro visando o atendimento imediato aos usuários que contrairam ou suspeitos de COVID-19 e a eliminação do risco de aumento abrupto dos casos novos, conforme detalhado no Termo de Referência do Chamamento Público nº 001/SIURB/2020, nos termos do artigo art. 4º da Lei Federal nº 13.979/2020, art. 2º, inciso II do Decreto nº 59.283/2020 e art. 24, inciso IV e art.26 da Lei nº 8.666/93, bem como do parecer jurídico de SIURB/ATAJ (030434049), que acolho, AUTORIZO a contratação da empresa PAULITEC CONSTRUÇÕES LTDA, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 49.437.809/0001-74, para a supracitada obra de emergência pelo prazo de até 180 dias.

6022.2020/0001707-3**DESPACHO**

I - Considerando o posicionamento técnico (030367355), relativamente à necessidade de intervenções emergenciais no Hospital Municipal e Maternidade Mario Degni visando o atendimento imediato aos usuários que contrairam ou suspeitos de COVID-19 e a eliminação do risco de aumento abrupto dos casos novos, conforme detalhado no Termo de Referência do Chamamento Público nº 001/SIURB/2020, nos termos do

artigo art. 4º da Lei Federal nº 13.979/2020, art. 2º, inciso II do Decreto nº 59.283/2020 e art. 24, inciso IV e art.26 da Lei nº 8.666/93, bem como do parecer jurídico de SIURB/ATAJ (030435389), que acolho, AUTORIZO a contratação da empresa PAULITEC CONSTRUÇÕES LTDA, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 49.437.809/0001-74, para a supracitada obra de emergência pelo prazo de até 180 dias.

6022.2017/0001230-0**Int.: Consórcio Lopes Kalil / VPP Engenharia**

Ass.: Retomada do Contrato, Prorrogação do Prazo de Vigência e Aditivo de Valor - Contrato nº 012/SIURB/16 – Elaboração do projeto executivo e execução das obras complementares dos Corpos Artísticos e Praça junto à Rua Formosa - Complexo Praça das Artes.

DESPACHO: I – À vista dos elementos que instruem o presente processo, especialmente de acordo com as informações apresentadas pela empresa SP-OBRAS/GCF/NGEC (029975535), do parecer prolatado pelas Assessorias Técnica e Jurídica desta Pasta (030396432, 030418073), com fundamento na Lei nº 13.278/02, regulamentada pelo Decreto nº 44.279/03 de acordo com o artigo 65, I, "a" e "b" da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações e pela competência a mim delegada na Portaria nº 002/SMSO.G/2017, AUTORIZO o aditamento do Contrato nº 012/SIURB/16, celebrado com o CONSÓRCIO LOPES KALIL - VPP Engenharia, constituído pelas empresas Lopes Kalil Engenharia e Comércio Ltda., inscrita no CNPJ/MF sob o nº 60.403.235/0001-56 e empresa VPP ENGENHARIA EIRELI, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 04.860.624/0001-30, para a Elaboração do projeto executivo e execução das obras complementares dos Corpos Artísticos e Praça junto à Rua Formosa - Complexo Praça das Artes, e mediante critérios de conveniência e oportunidade:

a) AUTORIZO a retomada contratual a contar de 02/07/2020, com a devolução de 15 dias remanescentes da prorrogação do prazo de execução do T.A nº 011/012/SIURB/16/2019 (015267533), com a adoção do novo cronograma físico-financeiro (029829952) e prorrogação do prazo de vigência até 15/10/2020;

b) ADOTO nova planilha de orçamento (029829843), com acréscimo de valor de R\$ 278.766,92 (duzentos e setenta e oito mil, setecentos e sessenta e seis reais e noventa e dois centavos), alterando o valor atual contratual de R\$ 16.975.814,98 para R\$ 17.254.581,90 (dezesete milhões, duzentos e cinquenta e quatro mil, quinhentos e oitenta e um reais e noventa centavos), com acréscimos quantitativos, sem compensação entre o conjunto dos acréscimos/decréscimos, representando 15,18% e acréscimos qualitativos correspondendo à 46,32% do valor contratual inicial, sendo certo que tal alteração de valor está dentro dos limites estabelecidos no ACÓRDÃO Nº 749/2010 – TCU – Plenário.

Os acréscimos totais no valor de R\$ 9.286.682,69, correspondem à 61,49% do valor inicial e que os decréscimos totais no valor de R\$ 7.134.503,35, representam 47,24%;

Dos acréscimos totais, foram caracterizados como qualitativos o valor de R\$ 6.994.693,44, correspondendo à acréscimos de 46,32% e como quantitativos o valor de R\$ 2.291.989,25, representando 15,18% do valor inicial;

Os acréscimos financeiros do presente contrato representam 1,64% sobre o valor atual e de 14,25% sobre o valor inicial.

c) AUTORIZO a inclusão dos serviços e preços extracontratuais, RPA 007/2019 (021977882) e RPA 038/2018 (023467264);

II - Outrossim, conforme informado por SIURB/DAF/DF (030393170), para o presente exercício há disponibilidade de recursos para aprovação do aditivo contratual, conforme Nota de Reserva nº 16.014, juntada (030393126), onerando a dotação nº 37.40.13.392.3001.5.959.4.4.90.51.00.08 do orçamento vigente.

6022.2020/0001712-0**DESPACHO**

I - Considerando o posicionamento técnico (030369852), relativamente à necessidade de intervenções emergenciais no Hospital Municipal Tide Setubal visando o atendimento imediato aos usuários que contrairam ou suspeitos de COVID-19 e a eliminação do risco de aumento abrupto dos casos novos, conforme detalhado no Termo de Referência do Chamamento Público nº 001/SIURB/2020, nos termos do artigo art. 4º da Lei Federal nº 13.979/2020, art. 2º, inciso II do Decreto nº 59.283/2020 e art. 24, inciso IV e art.26 da Lei nº 8.666/93, bem como do parecer jurídico de SIURB/ATAJ (030439670), que acolho, AUTORIZO a contratação da empresa CONSTRUTORA UBI-RATAN LTDA., inscrita no CNPJ/MF sob o nº 43.507.235/0001-87, para a supracitada obra de emergência pelo prazo de até 180 dias.

2016-0.173.302-6

Retificação da publicação do doc. de 01/07/2020, página 074, coluna 03.

Onde se lê: ... celebrado com o CONSÓRCIO LOPES KALIL/BASFER, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 25.209.505/0001-91.

Leia-se: ... celebrado com o CONSÓRCIO LOPES KALIL - VPP Engenharia, constituído pelas empresas Lopes Kalil Engenharia e Comércio Ltda., inscrita no CNPJ/MF sob o nº 60.403.235/0001-56 e empresa VPP ENGENHARIA EIRELI, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 04.860.624/0001-30.

COMPANHIA DE ENGENHARIA DE TRAFEGO**GABINETE DO PRESIDENTE****ATA DE ABERTURA Nº 13/20****EXPEDIENTE Nº 1753/19****PREGÃO ELETRÔNICO Nº 09/20****PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LAVAGENS DE VEÍCULOS.**

Aos 12 dias do mês de junho de 2020 às 09 horas e 32 minutos, na sala de licitações da Companhia de Engenharia de Tráfego - CET, localizada na Rua Barão de Itapetininga, 18 - 2º andar - Centro, reunidos o Pregoeiro e respectiva equipe de apoio, deu-se início aos trabalhos da licitação em referência, através do PREGÃO ELETRÔNICO com a participação das empresas: AUTO POSTO GRANA LTDA; AUTO POSTO CIDADE LTDA.

I - Aberta a sessão pública, inicialmente o Sr. Pregoeiro, em conformidade com as disposições contidas no edital, efetuou através do sistema de compras eletrônicas www.comprasnet.gov.br o aceite e divulgação das propostas formuladas e registradas pelas interessadas. Abriu-se em seguida a fase de lances para classificação das licitantes.

II - Após a fase de lances, considerando o menor preço total, no Item 01 a empresa AUTO POSTO GRANA LTDA ofertou lance no valor total de R\$ 97.000,00. A licitante não cumpriu a exigência do Comprasnet, de anexar sua documentação, sendo então Inabilitada.

Seguindo a ordem de classificação das propostas, no Item 01 a empresa AUTO POSTO CIDADE LTDA, ofertou lance no valor total de R\$ 99.000,00. Foi solicitado pelo Pregoeiro junto à empresa negociação do valor ofertado, porém a mesma não pode reduzir o valor ofertado, sendo considerada Classificada.

No Item 02 a empresa AUTO POSTO CIDADE LTDA, ofertou o lance no valor total de R\$ 254.660,00. Considerando a reprovação da área técnica, no tocante a distância prevista no item 3.6. do edital, sendo considerada Inabilitada.

No Item 03 a empresa AUTO POSTO CIDADE LTDA, ofertou o lance no valor total de R\$ 25.824,00. Considerando a reprovação da área técnica, no tocante a distância prevista no item 3.6. do edital, sendo considerada Inabilitada.

III – Após o Sr. Pregoeiro analisou a documentação conforme descrito no edital. Os documentos foram recebidos, analisados e aceitos pelas áreas competentes, sendo então a empresa AUTO POSTO CIDADE LTDA melhor classificada para o Item 01, sendo considerada habilitada.

IV- Tendo em vista que a única empresa participante para os Itens 02 e 03 foi inabilitada, restaram PREJUDICADOS.

V - Aberta a fase final para verificação de intenção de recursos às 15:41 horas do dia 30/06/20, não houve manifestação. Nada mais havendo a tratar foi encerrada a sessão às 16:12 horas do dia 30/06/20, cuja ata foi lavrada e assinada pelo Pregoeiro e equipe de apoio. A íntegra da referida ata encontra-se disponível no site www.comprasgovernamentais.gov.br.

EXPEDIENTE Nº 1.653/16

1º TERMO DE APOSTILAMENTO AO TERMO DE CREDENCIAMENTO Nº 011/2016, PARA A DISTRIBUIÇÃO DO CARTÃO ZONA AZUL DIGITAL – CAD DO SISTEMA DE ESTACIONAMENTO ROTATIVO NAS VIAS, LOGRADOUROS E ÁREAS PÚBLICAS DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, UTILIZANDO TECNOLOGIA DIGITAL EM PONTOS DE VENDAS - PDV CONFORME CHAMAMENTO PÚBLICO 02/16.

Em conformidade com o art. 2º da Lei Municipal 17.335/20, com o art. 3º, §3º, do Decreto Municipal 59.321/20 combinado com o art. 140, § 1º, do Regulamento de Interno de Licitações, Contratos e Convênios, registramos a alteração do item 3.1 referente à venda de CAD no Credenciamento 011/16, formalizado entre a COMPANHIA DE ENGENHARIA DE TRÁFEGO - CET, com sede nesta Capital na Rua Barão de Itapetininga nº 18 - Centro, inscrita no CNPJ sob o nº 47.902.648/0001-17, neste ato representada por seu Representante Legal ao final assinado, doravante designada CET e AREATEC TECNOLOGIA E SERVIÇOS LTDA - EPP, inscrita no CNPJ sob o nº 11.406.226/0001-03, com sede à Rua Cel. André Ulson Júnior nº 250, sala 72, Centro - Araras/SP, CEP: 13.600-690, que tem por objeto a distribuição do CARTÃO AZUL DIGITAL - CAD do sistema de estacionamento nas vias, logradouros e áreas públicas do município de São Paulo utilizando tecnologia digital em pontos de venda – PDV. CLÁUSULA PRIMEIRA - DA ALTERAÇÃO DE QUANTIFADES

Enquanto perdurar a situação de calamidade pública decorrente da pandemia instalada em virtude do coronavírus, fica alterado o item 3.1. do Termo de Credenciamento para "A venda de CAD para a empresa credenciada será de no mínimo 10.000 cartões por operação, mediante pagamento à vista."

CLÁUSULA SEGUNDA – DA RATIFICAÇÃO

Os demais dados constantes do Termo de Credenciamento nº 011/2016, permanecem inalterados. O disposto no presente Termo de Apostilamento passa a fazer parte integrante do Chamamento Público.

São Paulo, 29 de maio de 2020.

Diretor Administrativo e Financeiro

EXPEDIENTE Nº 1.653/16

Formalização do 1º Apostilamento ao Termo de Credenciamento nº 011/16 celebrado com a empresa AREATEC TECNOLOGIA E SERVIÇOS LTDA - EPP, inscrita no CNPJ sob o nº 11.406.226/0001-03, referente ao credenciamento de empresas para a distribuição do CARTÃO AZUL DIGITAL - CAD do sistema de estacionamento nas vias, logradouros e áreas públicas do município de São Paulo utilizando tecnologia digital em pontos de venda – PDV, conforme Chamamento Público nº 02/16, para enquanto perdurar a situação de calamidade pública decorrente da pandemia instalada em virtude do coronavírus, fica alterado o item 3.1. do Termo de Credenciamento para "A venda de CAD para a empresa credenciada será de no mínimo 10.000 cartões por operação, mediante pagamento à vista.", em conformidade com o art. 2º da Lei Municipal 17.335/20, com o art. 3º, §3º, do Decreto Municipal 59.321/20 combinado com o art. 140, § 1º, do Regulamento de Interno de Licitações, Contratos e Convênios. **Formalizado em 29/05/2020.**

EXPEDIENTE Nº 1.269/16

1º TERMO DE APOSTILAMENTO AO TERMO DE CREDENCIAMENTO Nº 04/16, PARA A DISTRIBUIÇÃO DO CARTÃO ZONA AZUL DIGITAL – CAD DO SISTEMA DE ESTACIONAMENTO ROTATIVO NAS VIAS, LOGRADOUROS E ÁREAS PÚBLICAS DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, UTILIZANDO TECNOLOGIA DIGITAL EM PONTOS DE VENDAS - PDV CONFORME CHAMAMENTO PÚBLICO 02/16.

Em conformidade com o art. 2º da Lei Municipal 17.335/20, com o art. 3º, §3º, do Decreto Municipal 59.321/20 combinado com o art. 140, § 1º, do Regulamento de Interno de Licitações, Contratos e Convênios, registramos a alteração do item 3.1 referente à venda de CAD no Credenciamento 004/16, formalizado entre a COMPANHIA DE ENGENHARIA DE TRÁFEGO - CET, com sede nesta Capital na Rua Barão de Itapetininga nº 18 - Centro, inscrita no CNPJ sob o nº 47.902.648/0001-17, neste ato representada por seu Representante Legal ao final assinado, doravante designada CET e SERTTEL SOLUÇÕES EM MOBILIDADE E SEGURANÇA URBANA LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 24.144.040/0001-75, com sede à Rua Poeta Carlos Drummond de Andrade nº 500, Várzea – Recife/PE, CEP: 50.950-060, que tem por objeto a distribuição do CARTÃO AZUL DIGITAL - CAD do sistema de estacionamento nas vias, logradouros e áreas públicas do município de São Paulo utilizando tecnologia digital em pontos de venda – PDV.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DA ALTERAÇÃO DE QUANTIFADES

Enquanto perdurar a situação de calamidade pública decorrente da pandemia instalada em virtude do coronavírus, fica alterado o item 3.1. do Termo de Credenciamento para "A venda de CAD para a empresa credenciada será de no mínimo 10.000 cartões por operação, mediante pagamento à vista."

CLÁUSULA SEGUNDA - DA RATIFICAÇÃO

Os demais dados constantes do Termo de Credenciamento nº 004/16, permanecem inalterados. O disposto no presente Termo de Apostilamento passa a fazer parte integrante do Chamamento Público.

São Paulo, 29 de maio de 2020.

Diretor Administrativo e Financeiro

EXPEDIENTE Nº 1.269/16

Formalização do 1º Apostilamento ao Termo de Credenciamento nº 04/16 celebrado com a empresa SERTTEL SOLUÇÕES EM MOBILIDADE E SEGURANÇA URBANA LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 24.144.040/0001-75, referente ao credenciamento de empresas para a distribuição do CARTÃO AZUL DIGITAL - CAD do sistema de estacionamento nas vias, logradouros e áreas públicas do município de São Paulo utilizando tecnologia digital em Pontos de Vendas – PDV, conforme Chamamento Público nº 02/16, para enquanto perdurar a situação de calamidade pública decorrente da pandemia instalada em virtude do coronavírus, fica alterado o item 3.1. do Termo de Credenciamento para "A venda de CAD para a empresa credenciada será de no mínimo 10.000 cartões por operação, mediante pagamento à vista.", em conformidade com o art. 2º da Lei Municipal 17.335/20, com o art. 3º, §3º, do Decreto Municipal 59.321/20 combinado com o art. 140, § 1º, do Regulamento de Interno de Licitações, Contratos e Convênios. **Formalizado em 29/05/2020.**

EXPEDIENTE Nº 1600/19

ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ELABORAÇÃO DE PROJETO DE INCÊNDIO E DEMAIS PROJÉTOS AUXILIARES PARA OS PRÉDIOS BARÃO E BELA CINTRA

REFERÊNCIA: IMPUGNAÇÃO AO EDITAL DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 02/20 APRESENTADO POR MIVERVA ENGENHARIA LTDA

DESPACHO

À vista das informações dos elementos constantes nos autos, notadamente com base nas informações da área técnica às fls. 243 e da Superintendência de Assuntos Jurídicos através

do Parecer às fls. 246/246vº, recebo a impugnação formulada por MIVERVA ENGENHARIA LTDA, e no mérito, dou-lhe provimento, para alterar a redação do item 11.2.4.3.1. do edital; passando a ter a seguinte redação - A comprovação do vínculo deste profissional com o licitante será realizada por meio da apresentação de CTPS, Contrato Social, Contrato de Prestação de Serviços ou ainda Declaração de Contratação Futura do Profissional, desde que a acompanhada, neste último caso, de declaração de anuência do profissional em questão. Mantendo o prosseguimento do certame nos termos da lei. Diretor Administrativo e Financeiro

EXPEDIENTE Nº 1318/19

MODALIDADE: PREGÃO ELETRÔNICO Nº 15/20
 OBJETO: PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LANCAMENTO E FORNECIMENTO DE UNIFORMES –BLUSA DE LÃ PARA GCO

JULGAMENTO: "MENOR PREÇO TOTAL"

Regime de Execução: Empregada por Preço Unitário

Encontra-se aberto o PREGÃO acima mencionado, podendo os interessados obter o Edital na Rua Barão de Itapetininga nº 18 - 2º andar - Centro, na Gerência de Suprimentos, de segunda a sexta feira, no horário das 09h00 às 12h00 e das 14h00 às 17h00, até a data da abertura, mediante a apresentação de mídia eletrônica, ou ainda, no site da Prefeitura do Município de São Paulo - PMSP <http://www.e-negociosidadesp.prefeitura.sp.gov.br>, site da Companhia de Engenharia de Tráfego - CET <http://www.cetsp.com.br> e no site do Comprasnet www.comprasnet.gov.br.

Os documentos referentes à proposta comercial e anexos das empresas interessadas deverão ser encaminhados a partir da disponibilização do sistema até às **09h30min do dia 28/07/2020** no site www.comprasnet.gov.br. A abertura da Sessão Pública do Pregão Eletrônico, ocorrerá às **09h30min do dia 28/07/2020**, no site www.comprasnet.gov.br.

Diretor Administrativo e Financeiro

EMPRESA DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO**GABINETE DO PRESIDENTE****EXTRATO DE TERMO DE ADITAMENTO**

CO/TA-11.06/2020
 INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 05.003/2017
 FUNDAMENTO JURIDICO: ARTIGO Nº 57, II, § 2º, DA LEI FEDERAL Nº 8.666/93.

CONTRATANTE: EMPRESA DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO – PRODAM-SP S/A.

CONTRATADA: CA PROGRAMAS DE COMPUTADOR, PARTICIPAÇÕES E SERVIÇOS LTDA.

CNPJ Nº: 08.469.511/0001-69

PARECER JURÍDICO Nº 075/2020

OBJETO: PRORROGAÇÃO DO PRAZO DE VIGÊNCIA DO CONTRATO ADMINISTRATIVO CO-06.06/17 POR UM PERÍODO DE 12 (DOZE) MESES, CONTADOS DO DIA 19/06/2020, COM TÉRMINO EM 18/06/2021.

VALOR: O VALOR TOTAL DO CONTRATO PARA O PERÍODO ORA PRORROGADO É DE R\$ 1.617.472,56 (UM MILHÃO, SEISCENTOS E DEZESSETES MIL, QUATROCENTOS E SETENTA E DOIS REAIS E CINQUENTA E SEIS CENTAVOS).

EXTRATO DE TERMO DE CONTRATO

CO-15.06/2020
 PREGÃO ELETRÔNICO Nº 04.005/2020
 CONTRATANTE: EMPRESA DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO – PRODAM-SP S/A.

CONTRATADA: BRASOFTWARE INTERNET LTDA.
 CNPJ Nº 00.103.115/0001-01

PARECER JURÍDICO Nº 082/2020

OBJETO: AQUISIÇÃO DE 10 LICENÇAS ADOBE CREATIVE CLOUD.

VALOR: O VALOR TOTAL DO PRESENTE CONTRATO É DE R\$ 60.257,22 (SESSENTA MIL, DUZENTOS E CINQUENTA E SETE REAIS E VINTE E DOIS CENTAVOS).